

ços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 10.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 34.º do Decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que o limite da circulação fiduciária na colónia de Timor seja fixado em \$ 3.500.000 patacas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 7 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 37:543

Tendo os Serviços Federados Municipais da Região de Basto requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pelos Serviços Federados Municipais da Região de Basto na área dos concelhos de Celorico, Cabeceiras e Mondim de Basto, destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Art. 3.º As taxas fixas mensais estabelecidas nas condições de venda aprovadas pela portaria de 31 de Março de 1947, publicada no *Diário do Governo* n.º 143, 2.ª série, de 23 de Junho do mesmo ano, ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *António Júlio de Castro Fernandes*.